Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.MJMS-3002/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/37041/2011 |
| **PROTOCOLO** | : | 1081357 |
| **ÓRGÃO** | : | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO 8/2011 |
| **RELATOR** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO (A)** | : | PALLADARES RESTAURANTE LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO 004/2011 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE SALGADOS E POLPA DE FRUTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CIDADE ESCOLA DE TRÂNSITO/DETRANZINHO E DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – DIVRH. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 118.184,00 |

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório modalidade Pregão nº 04/2011 e da formalização do termo de Contrato nº 08/2011, firmado entre o Departamento Estadual de Transito de MS e a empresa Palladares Restaurante Ltda., cujo objetivo aquisição de salgados e polpas, para atender as necessidades da Cidade Escola de Trânsito/Detranzinho e de recursos Humanos-DIVRH, Conforme Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 279 a 288.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva de fls. 291 a 294, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer de fls.312 e 313, opina pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento de contrato.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 04/2011 e do termo de Contrato nº 08/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**É a Decisão.**

Campo Grande, 22 de maio de 2012.

**Conselheira Marisa Serrano**
RELATORA

ncb